

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 - Morro Redondo - RS
CNPJ 91.558.650/0001-02

PROJETO DE LEI n° 03/2019

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Diocélio Jaeckel, Prefeito Municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais, vem requerer à Câmara Municipal a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

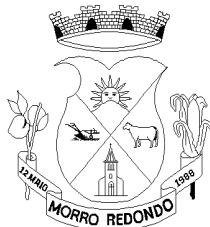
Art. 1º O Poder Executivo Municipal concederá revisão geral anual, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2018, prevista no inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, que será feita, nos termos das Leis n.º 691/2002 e 1.385/2008, pela aplicação de 3,75% (três e setenta e cinco pontos percentuais) a partir do mês de janeiro de 2019, conforme previsto em lei específica.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 2019.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2019
31º Ano da Emancipação Política do Município

Diocélio Jaeckel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo – RS
CNPJ 91.558.650/0001-02

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 03/2019

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Demais Vereadores,*

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Morro Redondo o presente projeto de Lei, que estabelece o índice para a revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Considerando que a Lei municipal nº 1.930, de 10 de dezembro de 2014 alterou para o mês de janeiro a data da revisão geral anual.

Considerando que a revisão geral anual prevista no inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, é direito anual assegurado a todos os servidores, efetuada sempre na mesma data e com índices iguais, observadas a iniciativa privativa do Executivo e Legislativo.

Considerando que para a revisão geral, é necessário atender ao disposto no Art. 169, § 1.º, I e II, da Constituição Federal, que exige prévia e suficiente previsão orçamentária e autorização específica na LDO.

Considerando que esta revisão geral é relativa ao período de janeiro a dezembro de 2018.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse, encaminhamos o presente Projeto de Lei que segue, solicitando que seja o mesmo apreciado e se entenderem justo, aprovado pelos nobres legisladores municipais.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2019
31º Ano da Emancipação Política do Município

Diocélio Jaeckel
Prefeito Municipal